SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008322-50.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Levantamento de Valor

Requerente: Mario Graciano
Requerida: Alzira Luiz

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

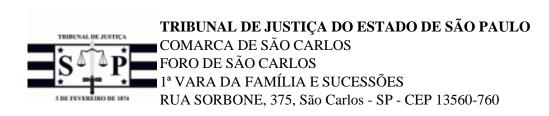
Mario Graciano, RG n. 9.336.706-SSP/SP, CPF 550.665.348-49, alega ser filho de Alzira Luiz, RG n. 5.002.996-4-SSP/SP, CPF 167.183.458-57, que faleceu em 04.08.2013, a qual se divorciara de Antenor Graciano. A falecida deixou ativos na CEF, provenientes de RPV, depositados pela União Federal, consoante o resultado dado ao processo n. 0032162-18.2007.4.03.6100, da 22ª Vara Federal de São Paulo. Pede alvará para autorizar o requerente a levantar a integralidade dos ativos referidos. Documentos às fls. 06/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

Alzira Luiz, mãe do requerente, ajuizou ação em face da União Federal, processo n. 0032162-18.2007.4.03.6100, da 22ª Vara Federal de São Paulo. Consta a existência de ativos resultantes do julgado exarado naquela demanda.

Alzira Luiz faleceu em 04.08.2013, conforme fl. 14. Era divorciada. Seu único herdeiro necessário é seu filho-requerente, conforme documentos insertos nos autos. A questão deve ser dirimida à luz do direito sucessório e o ordenamento jurídico fomenta o quanto pretendido pelo requerente.

Este Juízo concede este alvará para que o requerente se habilite naquele processo como único herdeiro necessário de sua mãe, autorizando-o a levantar por ordem daquele Juízo os ativos relacionados ao pleito já mencionado, o qual, pelas informações contidas na inicial, se encontra na fase de conclusão da efetividade do julgado, mediante a entrega do crédito ao requerente, sucessor exclusivo. O alvará também se estende à representação perante a CEF para o saque desse crédito,



devendo passar, evidentemente, pelo crivo daquele Juízo.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Alzira Luiz, a ser representado pelo requerente Mario Graciano, possa receber a integralidade dos ativos deixados naquele pleito pela falecida, podendo receber e dar quitação, habilitando-se naquele processo como único herdeiro necessário para os fins do levantamento do referido crédito, sendo certo que este alvará também se estende à representação perante a CEF para o saque desse crédito, devendo passar, evidentemente, pelo crivo daquele Juízo. Concedo-lhes os favoreces da AJG. Anote. Prazo de validade do alvará: 01 ano. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença, que fará as vezes de alvará para o seu cabal cumprimento.

Publique e intime-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA